

A (DES)NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE¹

Juliana Bedin Grandó², Maria Cristina Schneider Lucion³, Janaina Machado Sturza⁴.

¹ Pesquisa realizada no curso de Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí

² Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Bacharel em Direito pela UNIJUI. Email: juliana.bedin@yahoo.com.br.

³ Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da UNIJUI. Especialista em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Bacharel em direito pela UNIJUI. E-mail: mariacris.lucion@hotmail.com.

⁴ Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/Itália. Professora do Curso de Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direitos Humanos – UNIJUI. Email: janaina.sturza@unijui.edu.br.

1 - Introdução

O direito à saúde é reconhecido em nosso ordenamento jurídico como um direito fundamental de todo o cidadão, conforme prescrito em nossa Constituição Federal de 1988 e, desse modo, ao Estado foi delegada a função de garantidor do cumprimento desse direito fundamental.

No entanto, a problemática surge quando requer-se a efetivação desse direito. Uma possibilidade encontrada pelo Estado brasileiro para garantir essa efetividade, dá-se através das políticas públicas e, assim, o presente texto analisa essa questão pelo viés da (des)necessidade de se utilizar de políticas públicas para dar-se efetividade ao direito à saúde.

Analisa-se, assim, qual a incidência das políticas públicas sobre a efetividade do direito positivado e, após serem adotadas como padrão pelo Estado brasileiro, se estão de fato cumprindo a sua função.

A presente pesquisa tem por finalidade analisar a efetivação do direito à saúde sob a ótica da formulação de políticas públicas, objetivando-se a verificação da (des)necessidade de formulação destas para que haja eficácia prestativa. Outrossim, objetiva-se, ainda, a análise do papel da sociedade civil na promoção das políticas públicas como forma de inclusão social.

2- Metodologia

O método da pesquisa é hipotético-dedutivo, objetivando-se uma conclusão. Ademais, a pesquisa será realizada essencialmente pela análise bibliográfica, com a possibilidade de utilização de outros meios de pesquisa, como a rede mundial de computadores.

3- Resultado e discussão

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, muitos direitos humanos foram reconhecidos e elevados ao patamar de direitos fundamentais e, assim, transformados em garantias e prerrogativas de todos os cidadãos brasileiros. Desse modo, tais direitos tornaram-se prestação positiva que pode ser pleiteada por qualquer cidadão e que deve ser prestada pelo Estado brasileiro.

Um desses direitos, que ora discute-se, refere-se ao direito à saúde, que vem estampado nos artigos 6º e 196, os quais asseguram que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” e que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifo nosso).

Desse modo, a todo cidadão brasileiro deve ser garantida a saúde, pois esta se constitui em um dever do Estado que deve alcançar a todos os direitos básicos que constituem a cidadania.

E, nesse passo, ao se assegurar a efetividade de referido direito, está-se assegurando, conjuntamente, a efetividade da cidadania, pois,

a vida digna a vida saudável, aproximando os conceitos de qualidade de vida e dignidade da pessoa humana: o completo bem-estar físico, mental e social densifica o princípio da dignidade humana, pois não se imagina que condições de vida insalubres e, de modo geral, inadequadas, sejam aceitas como conteúdo de uma vida com dignidade (SARLET apud FIGUEIREDO, 2007, p. 82).

Ocorre que, embora reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental, referido direito não está efetivado por nosso Estado de forma eficaz, percebendo-se a inviabilidade deste em dar cumprimento ao assegurado em nossa Constituição. E, assim, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade” (SARLET, 2004, p. 84).

Nesse contexto, uma das formas em que buscou essa efetividade se dá através das políticas públicas. Estas, por sua vez, com a retomada do conceito de sociedade civil no contexto do Estado Democrático, passam a simbolizar uma resposta às exclusões sociais e, por resultado, justiça social.

E,desse modo, pode-se dizer que as políticas públicas

[...] são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais. (HÖFLING, 2001, p. 02).

Assim, as políticas públicas ensejam uma maior participação do todo e não mais a ideia primórdia que se tinha de que deveria ser apenas uma função a ser desempenhada pelo Estado. No entanto, este é ainda o principal responsável por dar efetividade aos direitos, todavia, a partir dessa nova formatação societária que vê as políticas públicas como forma de inclusão social, é necessário que haja um trabalho conjunto entre diversos órgãos.

Esse trabalho conjugado, parte da ideia de que a inviabilidade em que se encontra o nosso Estado precisa-se cada vez mais de formas alternativas para se efetivar os direitos fundamentais de todos os cidadãos e, em especial, o direito à saúde, pois este encontra-se cada vez mais de forma precária em nosso sistema, tendo-se mostrado como um dos setores e direito com maior dificuldade de se dar efetividade às garantias essenciais.

Frise-se que, o Sistema Único de Saúde implementado no Brasil é um dos melhores sistemas de saúde pública no mundo, mas apenas quando fala-se teoricamente. Quando passa-se a parte prática de se alcançar os direitos aos cidadãos, o sistema se mostra demasiadamente precário, dificultando, desse modo, que se acesse o direito à saúde.

Desse modo, à efetividade do direito à saúde tem perpassado obrigatoriamente pela necessidade de formulações de políticas públicas com viés a possibilitar, essencialmente, o acesso à esse direito e, tendo por finalidade, a garantia do primado de uma vida digna.

Nessa perspectiva, as políticas públicas passam a representar a função essencial do Estado de garantir o mínimo existencial a todos os seus cidadãos. Porém, como já mencionado, tal função não

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

pode nos dias atuais pertencer somente ao Estado, mas sim, deve partir da participação de toda a sociedade civil.

4- Conclusões

Com a promulgação da atual Constituição Federal, elencou-se os denominados direitos fundamentais. Um desses direitos reconhecidos, é o direito à saúde.

Partindo do postulado de direito fundamental, incumbe ao Estado dar efetividade a esse direito à todos os cidadãos brasileiros e, conseqüentemente, alcançar saúde à todos. Ocorre que, ante a ineficácia estatal, uma das alternativas utilizadas para garantir o acesso à saúde e, conjuntamente, uma vida digna, foi a utilização de políticas públicas.

A presente pesquisa demonstrou que as políticas públicas são necessárias para se garantir um mínimo de efetividade e, conjuntamente, garantir-se as condições mínimas de se alcançar a dignidade da pessoa humana através de uma saúde pública eficaz. No entanto, não basta apenas a existência destas, é necessário que a sociedade civil permeie estes meios e participe da efetivação das políticas públicas e, conseqüentemente, do direito à saúde.

5- Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade; Garantias.

6- Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição da República. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

FIGUEIREDO, Mariana F. Direito Fundamental à Saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

SARLET, Ingo. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.